

GOVERNO ELETRÔNICO E ACCOUNTABILITY: AVALIAÇÃO DA PUBLICIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS DOS ESTADOS BRASILEIROS

ELECTRONIC GOVERNMENT AND ACCOUNTABILITY: EVALUATION THE PUBLICIZATION OF PUBLIC ACCOUNTS BY THE BRAZILIAN STATES

FRANCISCO CRISTIANO LOPES

Geovana Maria Cartaxo de Arruda Freire

RESUMO

Este trabalho analisa o papel do governo eletrônico na transparência dos atos públicos, procurando contribuir para a reflexão sobre essa condição fundamental da democracia. A pesquisa focaliza-se nas informações disponíveis nos portais eletrônicos dos Estados Brasileiros, principalmente, nas relativas à prestação de contas, examina o cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Os instrumentos de gestão verificados foram os seguintes: o Relatório de Gestão Fiscal: manual de elaboração e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária: manual de elaboração, ambos elaborados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Confrontando os indicadores encontrados, mediante sondagem nos websites governamentais, observou-se em que grau de accountability se encontram os Estados brasileiros, partindo da análise da síntese da transparência, da facilidade de acesso, atualização das contas públicas e da relação entre a síntese da transparência e ideologias partidárias. Embora, a internet possibilite diversos recursos, como gráficos, mapas, tabelas, vídeos, fotos, que poderiam ser utilizados para demonstrar a prestação de contas e a accountability dos governos, verificou-se que tais instrumentos não são utilizados, o que indica que as prestações disponíveis cumprem estritamente os ditames preconizados em lei, mas pouco traduzem as contas públicas de forma acessível ao cidadão.

PALAVRAS-CHAVES: Governo eletrônico. Accountability. Transparência pública.

ABSTRACT

This study examines the role of electronic government in the transparency of public acts, seeking to contribute to the debate on this fundamental requirement of democracy. The research focuses on the information available in electronic portals (websites) of the Brazilian states, mainly in respect to accountability, examines the performance of Complementary Law 101 of May 4, 2000, entitled Law of Fiscal Responsibility (LRF). The management instruments recorded were: the Report of Fiscal Management: manual compilation and summary report of the Executive Budget: manual drafting, both prepared by the National Treasury Secretariat of the Ministry of Finance. Confronting the indicators found by probing in government websites, it was observed that level of accountability are the Brazilian states, based on the analysis of the synthesis of transparency, ease of access, upgrade of public accounts and the relationship between the synthesis of transparency and party ideologies. Although the Internet provides many resources such as graphics, maps, tables, videos, photos, that could be used to demonstrate the provision of accounts and the accountability of governments, it was found that these instruments are not used, indicating that the benefits available strictly comply with the dictates put into law, but rather reflect the public accounts so accessible to citizens.

KEYWORDS: Electronic government. Accountability. Public transparency.

Introdução

O estudo jurídico da Sociedade da Informação, que ora se propõe, estrutura-se na premissa estabelecida pelo art. 37 da Constituição Federal no sentido de que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, **moralidade, publicidade e eficiência**” (negrito nosso) e se completam no art. 5, inciso XIV da Carta Magna, onde assegura a todos o acesso à informação. A partir de então,

se procurará vislumbrar os paradigmas que possam orientar princípios ligados a uma nova visão de sociedade em conectividade constante ou em rede, tais como a necessidade de criação e manutenção da infra-estrutura dos serviços de telecomunicações, desenvolvimento tecnológico, tutela da propriedade intelectual e da privacidade e reflexos nos negócios jurídicos intercorrentes avaliando-se a possibilidade do desenvolvimento de padrões éticos e de responsabilidade social para fins de aplicabilidade no neste meio ambiente pós-moderno e mutante com vistas à boa verificação do direito. (SIMÃO FILHO; PAESANI, 2007, p. 5-6).

Neste cenário, a Sociedade da Informação merece uma análise mais apurada, pois abarca em seu interior toda a análise técnico-jurídica de uma gama de assuntos e negócios jurídicos advindos da utilização das tecnologias de informação, sobre tudo, da internet.

Com a crescente popularidade da internet, o papel da informação no mundo contemporâneo encontra-se no epicentro dos diversos debates, principalmente, os que envolvem configurações emergentes nos planos econômico, social, jurídicos, político e tecnológico. De fato, nas duas últimas décadas a rapidez, facilidade de acesso e a enorme disponibilidade de informações deram início a uma verdadeira Era da Informação. Ao mesmo tempo, tem sido desenvolvido sistemas de informações cada vez mais complexos, agregando banco de dados que interligam processos, transações econômicas e serviços. Segundo a doutrina de Otávio Prado e Garcia Loureira (2007, p. 356):

Esses avanços tecnológicos têm atingido também os governos. Assim, sistemas de informação têm sido implantados por governos e configurados como portais na internet, permitindo o acesso a uma grande quantidade de serviços *online*, dados e informações de interesse público.

É relevante colimar que todos estes sistemas facilitam a interação entre o governo e o cidadão, além de contribuir para a promoção da democracia, permitindo maior transparência administrativa, tanto na que diz respeito prestação de contas, quanto ao *accountability* dos governos. Neste sentido, pode-se dizer que o “governo do visível” é uma das premissas fundamentais da democracia representativa, visto que nada pode ser escondido, mas como reza a Constituição Federal, em seu art. 37, a administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá ao princípio da publicidade.

É basilar que os governantes tornem públicos não somente seus próprios atos, mas disponibilizem informações relativas a administração pública, de forma a tornar os governos eletrônico cada vez mais transparente. Destarte, Otávio Prado e Garcia Loureira (2006, p. 356), ensinam que “ao mesmo tempo em que tal demanda de maior transparência aumentou nos últimos anos, os novos meios de informação

representados pelo governo eletrônico ampliaram a possibilidade de disponibilizar informações públicas”.

1 *Accountability*: conceito e problematizações

Accountability é um termo da anglo-saxônico, sem tradução exata para o português, mas que remete à obrigatoriedade de membros dos órgãos administrativos a prestarem contas dos gastos públicos ao cidadãos. O termo *accountability* constitui, em sua essência, o ensinamento de que quem desempenha funções de importância na sociedade deve regularmente explicar o que faz, como faz, por que faz, quanto gasta, etc. Neste sentido, não se pode limitar tal conceito, em apenas de prestar contas em termos quantitativos, mas de auto-avaliar a obra feita, de dar a conhecer o que se conseguiu e de justificar aquilo em que se falhou.

Assim, a tentativa de entender o termo *accountability*, conceito fundamental na construção teórica deste artigo, é interessante remeter-se ao artigo “Accountability: quando poderemos traduzi-la para o português?”, de Ana Maria Campos (1990, p. 31). Segundo a autora, a ausência de uma palavra em nossa língua pátria para traduzir o termo *accountability* é reveladora E continua:

Ao longo dos anos fui entendendo que faltava aos brasileiros não precisamente a palavra, ausente tanto na linguagem comum como nos dicionários. Na verdade, o que nos falta é o próprio conceito, razão pela qual não dispomos da palavra em nosso vocabulário. (CAMPOS, 1990, p. 31).

Ana Maria Campos (1990, p. 31), parte inicialmente da definição apresentada por Frederick Mosher, que toma *accountability* como sinônimo de responsabilidade objetiva ou obrigação de responder por algo. Nas suas palavras, *accountability* seria:

[...] um conceito oposto a – mas não necessariamente incompatível com – responsabilidade subjetiva. Enquanto a responsabilidade subjetiva vem de dentro da pessoa, a *accountability*, sendo uma responsabilidade objetiva, ‘acarreta a responsabilidade de uma pessoa ou organização perante uma outra pessoa, fora de si mesma, por alguma coisa ou por algum tipo de desempenho’. E esse autor (Mosher) continua: ‘Quem falha no cumprimento de diretrizes legítimas é considerado irresponsável e está sujeito a penalidades.’

Corroborando neste pensamento Luiz Alberto Santos (2000, p. 50), que traz a seguinte definição, a qual também enfatiza o caráter de responsabilidade objetiva de um agente ou organização perante outros agentes e organizações:

Embora o termo (*accountability*) seja de difícil transposição para o contexto brasileiro, utilizaremos a expressão no sentido de ‘responsabilização’ dos agentes políticos, dirigentes e servidores públicos pelo resultado de sua gestão, perante os atores sociais e políticos aos quais prestam contas.

O conceito de *accountability* desenvolve-se numa relação de bilateralidade, visto trata-se de uma obrigação de uma parte (o agente) prestar contas de suas ações a outra parte (o principal).

Outra característica pertinente ao conceito de *accountability* é a indispensável transparência das decisões e ações tomadas pelos agentes públicos, em outras palavras, o princípio da transparência administrativa. Neste diapasão, não é satisfatório o mero cumprimento de formalidades burocráticas; é necessário demonstrar que a administração agiu com economia, eficiência e honestidade. (AKUTSU, 2005, p.3).

A economia de recursos públicos, a eficiência e a honestidade requerem atenção especial, mas há outros padrões de desempenho que merecem consideração: qualidade dos serviços; maneira como tais serviços são prestados; justiça na distribuição de benefícios, como também na distribuição dos custos econômicos, sociais e políticos dos serviços produzidos; grau de adequação dos resultados dos programas às necessidades da clientela. Esses padrões da *accountability* governamental não são garantidos pelos controles burocráticos. (CAMPOS, 1990, p. 34).

A *accountability* é tão relevante para a relação entre Estado e cidadão que sem a sua existência não há a democracia. De fato, a *accountability* deve ser entendida como ação democrática. Quanto mais adiantada estiver a prática democrática, maior será o interesse pela *accountability*. A *accountability* governamental tende a acompanhar o avanço dos valores democráticos, como a dignidade humana, a participação e a representatividade. Assim, no processo de construção de nossa democracia, a transparência torna-se um elemento fundamental, que deve ser entendido como princípio democrático que se expressa em mecanismos institucionais que devem constranger os governos continuamente a prestar à sociedade e a outros atores do sistema político (legislativo, judiciário, etc.). Para sua plena realização, Otávio Prado (2006, p. 360) lembra que

tais mecanismo institucionais devem garantir o controle público das ações dos governantes, permitindo ao cidadão não só serem informados sobre aquelas ações, mas também possibilitando a eles influir na definição das metas coletivas, não somente através das eleições mas ao longo dos mandatos dos seus representantes, garantindo a responsabilização ininterrupta dos governos.

Em suma a *accountability* é um processo democrático amplo e que se dar em distintas fases, seja na informação correta e transparente, seja na prestação de contas dos governantes ou ainda na responsabilização em sentido estrito aqueles que tem o dever de prestar contas.

2 A publicização das contas públicas dos estados brasileiros

Para avaliar a publicização das contas públicas dos estados brasileiros pela internet, adotou-se como referência neste trabalho o que determina o *Relatório de Gestão Fiscal: manual de elaboração* e o *Relatório Resumido da Execução Orçamentária: manual de elaboração*, ambos elaborados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, mediante ações em que se previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, destacando-se o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilização como premissas básicas.

Os instrumentos adotados, estabelecem regras que obrigam os entes federativos a apresentar relatórios e demonstrativos fiscais que devem ser publicados em meio de amplo acesso público, inclusive na internet. O Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que os governos executivos municipais e estaduais estão obrigados a disponibilizar em “meio eletrônico de acesso público” seus respectivos atos financeiros:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

A publicação de tais demonstrativos e relatórios, na internet, têm como mérito intensificar o controle sobre as contas públicas dos estados, principalmente por conta das sanções fiscais aplicáveis no caso de descumprimento das suas determinações. Com isso, além dos Tribunais de Contas e outras instituições públicas, como o Ministério da Fazenda e o Ministério Público dos estados passam a analisar mais detalhadamente a situação fiscal dos governos estaduais brasileiros.

Outrossim, considerou-se, neste estudo, que para uma maior transparência governamental, não basta que as informações estejam disponíveis, mas como ensina Sartori (2001), elas devem estar “decodificadas”, isto é, deve estar em uma linguagem acessível para o entendimento do público em geral. Neste sentido, procurou-se nesta pesquisa dar conta não só dos aspectos quantitativos da presença de informações, como a síntese da transparência ou da atualização da prestação das contas públicas, mas também da avaliação do conteúdo oferecido ou da qualidade, aqui entendida como facilidade ao acesso da prestação das contas públicas.

2.1 Síntese da transparência

Para efeito desta pesquisa, foram considerados três hipóteses distintas quanto a apresentação dos demonstrativos exigidos pela Lei de responsabilidade Fiscal: o Relatório de Gestão Fiscal, o Demonstrativo do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, quando estes utilizados na avaliação da transparência da prestação de contas públicas. A partir desta situação, é apresentado no *ranking* a síntese da transparência no quadro abaixo.

ESTADOS	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SÍNTESE DA TRANSPARÊNCIA
ACRE				Insuficiente
ALAGOAS	x	X	x	Alta
AMAZONAS	x	X	x	Alta
AMAPÁ	x	X	x	Alta
BAHIA	x	X	x	Alta
CEARÁ	x	X	x	Alta
ESPÍRITO SANTO	x	X	x	Alta
GOIÁS				Insuficiente
MARANHÃO				Insuficiente
MINAS GERAIS	x	X	x	Alta
MATO GROSSO DO SUL				Insuficiente
MATO GROSSO				Insuficiente
PARÁ	x	X	x	Alta
PARAÍBA	x			Baixa
PERNAMBUCO	x	X	x	Alta
PIAUI	x	X	x	Alta

PARANÁ	x	X	x	Alta
RIO DE JANEIRO	x	X	x	Alta
RIO GRANDE DO NORTE	x	X	x	Alta
RONDÔNIA				Insuficiente
RORAIMA				Insuficiente
RIO GRANDE DO SUL	x	X	x	Alta
SANTA CATARINA	x	X	x	Alta
SERGIPE	x	X	x	Alta
SÃO PAULO	x	X	x	Alta
TOCANTINS				Insuficiente

Quadro 1: Síntese da transparência

Fonte: Elaboração própria

Sem pretender estabelecer um critério de valores, este *ranking* apenas ordena os *websites* quanto a informação apresentada. Assim, as categorias adotadas para a classificação dos *websites* quanto a transparência das contas públicas foram: 1. Alta transparência: o estado que dispusesse dos três quesitos da síntese de transparência. 2. Médio transparência: o estado que dispusesse apenas de dois quesitos da síntese de transparência. 3. Baixa transparência: o estado que dispusesse apenas de um quesito da síntese de transparência. 4. Insuficiente: o estado que não dispusesse de nenhum quesito da síntese da transparência. Além disso, para o quadro acima foram considerados os dados referentes apenas ao ano de 2008.

Os resultados mostram que os estados brasileiros em sua maioria acham-se em um alto nível de transparência. De acordo com os dados obtidos 65, 3% dos estados encontram-se em alto nível de transparência, 3, 9% em baixo nível de transparência e 30, 8% insuficiente. Em relação a qualidade e inteligibilidade das informações, observou-se um padrão comum de apresentação dos demonstrativos exigidos, seguindo-se os modelos apresentados no *Relatório de Gestão Fiscal: manual de elaboração* e no *Relatório Resumido da Execução Orçamentária: manual de elaboração*, ambos elaborados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Como todos os estados seguem este padrão, resta esclarecer que o modelo adotado pode ser considerado satisfatório, por não empregar excessivamente termos técnicos, o que dificultaria o entendimento das informações ao cidadão comum.

Duas iniciativas importantes, que reforça ainda mais a transparência, são encontradas nos portais governamentais dos estados do Ceará e da Bahia: no portal do estado do Ceará, pode-se encontrar na página do portal da transparência, gráficos comparativos dos gastos públicos dos últimos anos e no site do governo baiano há um glossário na página de acesso a prestação de contas com descrições dos termos técnicos empregados.

2.2 Facilidade ao acesso da prestação das contas públicas

A pesquisa avaliou a acessibilidade das contas públicas como forma de aferir a transparência. No quadro a seguir, considera-se também três situações distintas para a obtenção da síntese da facilidade de acesso.

Assim, será considerada página principal quando houver *link* na primeira página que direcione o cidadão a página da prestação de contas. Neste caso será considerado de fácil acesso. Será considerada página secundária quando a prestação de contas só for encontrada em páginas secundárias, como da secretaria da fazenda do estado, ou página semelhante. Neste caso será considerado médio acesso e o termo outros quando a prestação de contas for encontrada em outras páginas. Neste caso será considerado de difícil acesso. Além disso, será considerado insuficiente se a prestação de contas não for encontrada.

ESTADOS	PÁGINA PRINCIPAL	PÁGINA SECUNDÁRIA	OUTROS	SÍNTESE DA FACILIDADE DE ACESSO
ACRE				Insuficiente
ALAGOAS		X		Médio
AMAZONAS			x	Difícil
AMAPÁ			x	Difícil
BAHIA	x			Fácil
CEARÁ	x			Fácil
ESPÍRITO SANTO		X		Médio
GOIÁS				Insuficiente
MARANHÃO				Insuficiente
MINAS GERAIS	x			Fácil
MATO GROSSO DO SUL				Insuficiente
MATO GROSSO				Insuficiente
PARÁ		X		Médio
PARAÍBA			x	Difícil
PERNAMBUCO	x			Fácil
PIAUI		X		Médio
PARANÁ	x			Fácil
RIO DE JANEIRO		X		Médio
RIO GRANDE DO NORTE	x			Fácil
RONDÔNIA				Insuficiente
RORAIMA				Insuficiente
RIO GRANDE DO SUL	x			Fácil
SANTA CATARINA	x			Fácil
SERGIPE		X		Médio
SÃO PAULO	x			Fácil
TOCANTINS				Insuficiente

Quadro 2: Facilidade ao acesso da prestação das contas públicas

Fonte: Elaboração própria

Os dados obtidos na tabela acima denotam um diferença discrepante em relação ao primeiro quadro. Em apenas nove dos vinte e seis estados, os relatórios e demonstrativos, outrora enumerados, são facilmente encontrados nas página principais dos sites governamentais, o que equivale a apenas 34, 5% dos portais. Enquanto 65,5% encontra-se em médio, baixo ou insuficiente graus de facilitação quanto ao acesso das mesmas prestações de contas. O resultado só vem ressaltar o mau uso das ferramentas digitais para a prestação de contas. Percebe-se o não interesse do estado em facilitar o acesso quando o assunto é gastos públicos.

2.3 Atualização da prestação de contas públicas

A pesquisa também avaliou a atualização das contas públicas como forma de aferir a transparência governamental. Para a obtenção do quadro 3, analisará a presença dos seguintes quesitos: a) O Relatório de Gestão Fiscal, previsto no Art. 54. da Lei de Responsabilidade Fiscal será publicado ao final de cada quadrimestre e será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos, b) O Demonstrativo Relatório Resumido da Execução Orçamentária previsto no § 3 do Art. 165 da Constituição abrange todos os Poderes e o Ministério Público, e é publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e c) O Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária será publicada anualmente. Por fim, Serão considerados apenas os dados referentes à 2008.

ESTADOS	ATUALIZADO	DESATUALIZADO	INEXISTENTE
ACRE			X
ALAGOAS		X	
AMAZONAS	X		
AMAPÁ	X		
BAHIA	X		
CEARÁ	X		
ESPÍRITO SANTO	X		
GOIÁS			X
MARANHÃO			X
MINAS GERAIS	X		
MATO GROSSO DO SUL			X
MATO GROSSO			X
PARÁ	X		
PARAÍBA		X	
PERNAMBUCO	X		
PIAUI	X		
PARANÁ	X		
RIO DE JANEIRO	X		
RIO GRANDE DO NORTE		X	
RONDÔNIA			X

RORAIMA			x
RIO GRANDE DO SUL	x		
SANTA CATARINA	x		
SERGIPE		x	
SÃO PAULO	x		
TOCANTINS			x

Quadro 3: Síntese da atualização da prestação de contas públicas

Fonte: Elaboração própria

É importante ressaltar que a Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, em seu art. 5º, inciso I, § 1º, estabelece que a não divulgação dos relatórios, nos prazos e condições estabelecidos em lei, é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

Contudo, o que os resultados apresentados mostram algo bem diferente do esperando, visto que 54% dos sites oficiais dos governos estaduais encontram-se atualizados enquanto de 15,5% estão desatualizados e 30,5% inexistem. Destaca-se, negativamente, o estado do Acre desatualizado desde o ano de 2002 e os estados de Goiás e Tocantins, ambos desatualizados desde de 2006.

2.4 Relação da atualização da prestação de contas e partidos políticos

Por fim, a pesquisa apresenta uma síntese da relação entre os partidos políticos dos governos dos estados e a atualização da prestação de contas públicas. Neste quadro será realizada uma análise dos resultados obtidos na síntese da atualização dos *websites* através da relação entre a transparência e o partido político no governo estadual. Para isso, os partidos políticos foram agrupados em dois blocos ideológicos, em partidos de Direita, de Centro e de Esquerda, conforme classificação sugerida por Figueiredo e Limongi (1999) para os partidos políticos brasileiros e características acentuadas por Norberto Bobbio (2001, p. 189). Assim, tem-se a seguinte conformação: PFL, PTB, PP e PL na direita, PMDB e PSDB no centro e PT, PSB, PPS e PDT na esquerda.

ESTADOS	SÍNTESE DA ATUALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS	PARTIDOS POLÍTICOS
ACRE	Insuficiente	PT
ALAGOAS	Desatualizado	PSDB
AMAZONAS	Atualizado	PMDB
AMAPÁ	Atualizado	PDT
BAHIA	Atualizado	PT
CEARÁ	Atualizado	PSB
ESPÍRITO SANTO	Atualizado	PMDB
GOIÁS	Insuficiente	PP
MARANHÃO	Insuficiente	PDT
MINAS GERAIS	Atualizado	PSDB
MATO GROSSO DO SUL	Insuficiente	PMDB
MATO GROSSO	Insuficiente	PR
PARÁ	Atualizado	PT
PARAÍBA	Desatualizado	PMDB
PERNAMBUCO	Atualizado	PSB
PIAUI	Atualizado	PT
PARANÁ	Atualizado	PMDB
RIO DE JANEIRO	Desatualizado	PMDB
RIO GRANDE DO NORTE	Atualizado	PSB
RONDÔNIA	Insuficiente	PPS
RORAIMA	Insuficiente	PSDB
RIO GRANDE DO SUL	Atualizado	PSDB
SANTA CATARINA	Atualizado	PMDB
SERGIPE	Desatualizado	PT
SÃO PAULO	Atualizado	PSDB
TOCANTINS	Insuficiente	PMDB

Quadro 4: Síntese da atualização da prestação de contas públicas/partidos políticos

Fonte: Elaboração própria

Os dados revelam algumas diferenças significativas no nível de transparência entre os estados e o crivo partidário. Os resultados obtidos dos quadro e gráficos acima, apontam que 57% dos estados, ditos de Esquerda, encontram-se atualizados e em alto nível de transparência, enquanto 9% dos estados de Esquerda, encontram desatualizados e em médio e baixo nível de transparência, enquanto 34% dos estados inexistem algum tipo de prestação de contas dos gastos públicos. Com relação, aos partidos de Centro (PMDB e PSDB), os dados apontam que 62% dos estados encontram-se atualizados e em alto nível de transparência, 31% encontram desatualizados e em 7% dos estados inexistem qualquer prestação de contas dos gastos

públicos.

Por fim, apenas um estado encontra com ideologia partidária de Direita: o estado de Goiás. Este com prestação de contas desatualizadas desde 2006. Encontra-se em 100% de inexistência de prestação, devido o grande tempo de atraso. Os dados acima revelam que a baixa e inexistente transparência nos estados brasileiros encontram-se entre os estados de norte e centro-oeste brasileiro. Neste sentido pode-se destacar os estados do Acre, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Considerações finais

O governo eletrônico tem demonstrado ser uma importante ferramenta para o aprofundamento da democracia. A flexibilidade, transparência, acessibilidade que as novas tecnologias ensejam são fundamentais para o fortalecimento da troca de informações, serviços, agendamento das políticas públicas e principalmente a accountability, ou seja responsabilidade na prestação de contas e transparência da gestão. Sem essa transparência não é possível ao cidadão e à sociedade civil organizada avaliar as prioridades de um governo, as políticas desenvolvidas e, sobretudo, avaliar o uso dos recursos públicos. A internet possibilita diversos recursos, como gráficos, mapas, tabelas, vídeos, fotos, que poderiam ser utilizados para demonstrar a prestação de contas e a accountability dos governos.

A pesquisa analisou a transparência da administração pública, classificando-a em alta, média e baixa; a facilidade de acesso; a atualização dos dados. Procurou relacionar os dados com os partidos classificados em esquerda, centro e direita. Apesar de demonstrado que os estados brasileiros em sua maioria acham-se em um alto nível de transparência. De acordo com os dados obtidos 65,3% dos estados encontram-se em alto nível de transparência, 3,9% em baixo nível de transparência e 30,8% insuficiente. Estes dados refletem apenas a necessidade de cumprimento da obrigação legal, pois não são acompanhados de instrumentos passíveis de garantia da transparência e acessibilidade pela facilitação do acesso aos dados. Em apenas nove dos vinte e seis estados, os relatórios e demonstrativos são facilmente encontrados nas páginas principais dos sites governamentais, o que equivale a apenas 34,5% dos portais. Enquanto 65,5% encontram-se em médio, baixo ou insuficiente grau de facilitação quanto ao acesso das mesmas prestações de contas.

A atualidade dos dados é outro problema que afeta o pleno acompanhamento da sociedade civil no que se refere aos gastos públicos, pois não há a preocupação em manter as contas atualizadas, nem no cumprimento da legislação, o que no mínimo demonstra uma ineficiência nos gastos públicos e na gestão de recursos, bem como reflete a falta de compromisso com a accountability. A análise de dados demonstra que 54% dos sites oficiais dos governos estaduais encontram-se atualizados enquanto de 46% estão desatualizados ou inexistem.

Finalmente, a relação entre a síntese de transparência e as ideologias partidárias que revelam que não há uma diferença significativa no nível de transparência entre os estados e o crivo partidário, se dividido em esquerda e direita. Os resultados obtidos apontam que 54% dos estados, ditos de esquerda, encontram-se atualizados e em alto nível de transparência, enquanto 46% dos estados estão desatualizados e em médio, baixo nível de transparência, ou inexistem. Semelhante resultado, pode se perceber nos estados de ideologia partidária de direita. Os dados apontam que 53,3% dos estados encontram-se atualizados e em alto nível de

transparência, enquanto 46,7% dos estados estão desatualizados e em médio, baixo nível de transparência, ou inexitem.

Referências Bibliográficas

AKUTSU, Luiz. **Portais de governo no Brasil: accountability e democracia delegativa**. X Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Santiago, Chile, 18 - 21 Oct. 2005.

_____; PINHO, José Antonio G. de. **Sociedade da informação, accountability e democracia delegativa: investigação em portais de governo no Brasil**. Revista de Administração Pública, v. 36, n. 5, set./out. 2002.

BOBBIO, N. **Direita e esquerda: razões e significados de uma distinção política**. São Paulo: UNESP, 2001.

CAMPOS, Ana Maria. **Accountability: Quando poderemos traduzi-la para o Português?** Revista de Administração Pública. Vol. 24, n. 2, p. 30-50, fev./abr. 1990.

FIGUEIREDO, A. C.; LIMONGI, F. **Executivo e legislativo na ordem constitucional**. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 1999.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Relatório de Gestão Fiscal: manual de elaboração**. 3. ed. Brasília: STN, 2003.

_____. **Relatório Resumido da Execução Orçamentária: manual de elaboração**. 3. ed. Brasília : STN, 2003.

PRADO, Otávio; LOUREIRA, Maria Rita Garcia. **Governo eletrônico e transparência: avaliação da publicização das contas públicas das capitais brasileiras**. In. **Revista Alcance**. São Paulo: Univale, 2007.

PINHO, José Antonio Gomes de. **Investigando portais de governo eletrônico de estados no Brasil: muita tecnologia, pouca democracia**. In. Revista de Administração Pública. Rio de Janeiro: FGV, 2008.

RUEDIGER, Marco Aurélio. **Governo eletrônico e democracia: uma análise preliminar dos impactos e potencialidades na gestão pública**. Organizações & Sociedade, v. 9, n. 25, set./dez. 2002.

SANTOS, Luiz Alberto. **Agencificação, Publicização, Contratualização e Controle Social**. Brasília, Ed. DIAP – Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar, 2000.

SARTORI, G. **Homo videns: televisão e pós-pensamento**. Bauru: Edusc, 2001.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

SIMÃO FILHO, Adalberto ; PAESANI, L. M. . **A sociedade da informação e seu lineamento jurídico. O direito na sociedade da informação**. São Paulo: Atlas, 2007.

